COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2025

AUTORIA: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 370/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, propõe a criação do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante, voltado aos agentes de limpeza urbana da cidade de Salvador.

A proposta busca instituir uma política pública de saúde preventiva e de acompanhamento clínico e psicológico periódico, com foco na redução de riscos ocupacionais, na promoção da qualidade de vida e na valorização profissional dos trabalhadores que desempenham funções essenciais à manutenção da limpeza e do bem-estar urbano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A proposta está em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no tocante à saúde pública, meio ambiente urbano e proteção do trabalhador.

A instituição de um programa municipal voltado à saúde ocupacional de servidores e trabalhadores de limpeza urbana enquadra-se perfeitamente nessa competência, uma vez que se trata de medida de interesse direto da coletividade, relacionada à proteção social, à saúde do trabalhador e à eficiência dos serviços públicos.

Além disso, o projeto dá concretude aos princípios constitucionais previstos nos arts. 6º e 196 da Carta Magna, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e à promoção do bem-estar físico e mental.

A Lei Orgânica Municipal consagra o dever do Município de garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores que atuam em atividades essenciais à cidade. A proposta está em plena harmonia com tais diretrizes, ao prever ações itinerantes e integradas de saúde preventiva e ocupacional.

O texto limita-se a instituir diretrizes programáticas e delega ao Poder Executivo a competência para regulamentar e operacionalizar o programa, preservando assim a autonomia administrativa do Executivo municipal.

O projeto tem relevância social, jurídica e sanitária, ao propor medidas de atenção integral à saúde dos agentes de limpeza urbana, categoria profissional exposta a riscos diários, como contato com agentes biológicos, produtos químicos, intempéries e esforço físico intenso.

A instituição de um Programa de Saúde Ocupacional Itinerante representa avanço significativo na valorização do trabalhador e na promoção de condições dignas de trabalho, em consonância com as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com as políticas nacionais de saúde do trabalhador.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 370/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 370/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Sidnínho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25